



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.790

BELÉM — DOMINGO, 19 DE DEZEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiro, para a aquisição de um grupo motor-gerador.

Aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a firma comercial Morais & Companhia, Limitada, representada por seu sócio Antônio Severiano de Morais Correia, na qualidade de bastante procuradora da Prefeitura Municipal de Pinheiro (Estado do Maranhão), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de um conjunto Diesel-Elétrico, de 120 KVA, para a municipalidade acordante, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Pinheiro obriga-se, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a adquirir, para o serviço de iluminação local pública e domiciliar, um conjunto Diesel-elétrico, de 120 KVA, correndo por conta da

municipalidade acordante as despesas de instalação do mesmo e da respectiva rede de distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a aquisição prevista na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Pinheiro a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso quatro (4) — Dotações para o aproveitamento de energia; item sete (7) — Estado do Maranhão; alínea nove (9) — Aquisição de um conjunto Diesel-elétrico, de 120 KVA, para o município de Pinheiro: setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prefeitura Municipal de Pinheiro prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia da importância recebida em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Pinheiro fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o convencionado neste instrumento, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, motivo pelo qual nenhuma importância será entregue à Prefeitura acordante, antes de regularmente processada e julgada a respectiva concorrência.

CLÁUSULA NONA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSE JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Repartções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

E X P E D I E N T E

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

	dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

	A fim de evitar solução de continuidade no recobrimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.
Anual	400,00

	As Repartções Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. les oporturas só

— A matéria paga será recebida das 8 às 15.30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11.30 horas.

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela firma Morais & Companhia, Limitada, representada por seu sócio Antônio Severiano de Moraes Correia, na qualidade de procuradora da Prefeitura Municipal de Pinheiro, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

p. MORAES & CIA. LTDA.

ANTONIO SEVERIANO DE MORAES CORREIA

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Benedito Nunes

Santana Marques

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pedreiras (Estado do Maranhão), para a aquisição de um grupo motor-gerador.

Aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a firma comercial Morais & Companhia, Limitada, representada por seu sócio Antônio Severiano de Moraes Correia, na qualidade de bastante procuradora da Prefeitura Municipal de Pedreiras (Estado do Maranhão), firmaram o presente acordo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao serviço de abastecimento de luz elétrica da municipalidade acordante, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acordo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acordo, a Prefeitura Municipal de Pedreiras obriga-se, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a adquirir, para o serviço de iluminação local pública e domiciliar, um conjunto Diesel-elétrico de 200 KVA, correndo por conta da municipalidade acordante as despesas de instalação do mesmo e da respectiva rede de distribuição.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para a aquisição prevista

na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Pedreiras a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso quatro (4) — Dotações para o aproveitamento de energia; item sete (7) — Estado do Maranhão; alínea sete (7) — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de luz elétrica no município de Pedreiras: um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prefeitura Municipal de Pedreiras prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Pedreiras fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o convencionado neste instrumento, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, motivo pelo qual nenhuma importância será entregue à Prefeitura acordante, antes de regularmente processada e julgada a respectiva concorrência.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela firma comercial Morais & Companhia, Limitada, por seu sócio Antônio Severiano de Moraes Correia, na qualidade de procuradora da Prefeitura de Pedreiras, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
p. MORAES & CIA. LTDA.
ANTONIO SEVERIANO DE MORAES COR-
REIA
LEANDRO GÓES TOCANTINS
Testemunhas:
Maria Helena Santos
Santana Marques

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, SESP), para início do serviço de abastecimento de água da cidade de Coari, no Estado do Amazonas.

Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro Guilherme Augusto Teles de Miranda, identificado neste ato como o próprio e agindo na qualidade de representante do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, conforme acôrdo firmado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América, subordinado e parte integrante do Ministério da Saúde, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao serviço de abastecimento de água da cidade de Coari, sede do município do mesmo nome, no Estado do Amazonas, acôrdo este firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) obriga-se a dar início, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, às obras do serviço de abastecimento de água da cidade de Coari, sede do município do mesmo nome, no Estado do Amazonas, obedecendo aos orçamentos, plantas e diagramas que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanham, como seus anexos hum (1) a quinze (15), e dêle ficam fazendo parte integrante, e, ainda, aos têrmos gerais do acôrdo firmado entre o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) e a Prefeitura Municipal de Coari, para o mesmo fim, em vinte e cinco (25) de setembro do corrente ano, o qual, por cópia, vai, também, a este incorporado, como seu anexo número dezesseis (16).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a quantia de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea hum (1) — Ribe e demais serviços de abastecimento de água, em; subalínea três (3) — Coari: seiscentos e cinquenta mil cruzeiros.

ros (Cr\$ 13.000,00) cuja aplicação será feita de acordo com a documentação anexa a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARA-GRÁFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) mandar afixar, diante delas, em local visível, lctreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízos das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a

prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5000.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (ZLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo engenheiro Guilherme Augusto Teles de Miranda, representando o Serviço Especial de Saúde Pública — (SESP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
GUILHERME AUGUSTO TELLES DE MIRANDA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão
Maria de Nazaré Bolonha

ESTADO DO AMAZONAS
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 650.000,00
DESTINADA AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DÁ-
GUÀ DA CIDADE DE COARF

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
I POÇO TIPO AMAZONAS				
a) Despesas preliminares	vb			4.600,00
				4.600,00
b) Escavação :				
1) Em seco	m3	120,00		2.220,00
2) Sob água	m3	480,00		57.042,00
				59.262,00
c) Concreto armado :				
1) Formas	m2	169,50		11.031,00
2) Ferragens	kg	2.050		26.029,00
3) Concreto	m3	25,00		25.904,00
				62.964,00

Domingo, 19

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1954 — 5

d) Alvenaria de tijolo:					
1) Filtros laterais c/paredes de tijolos especiais (arg. 1:6)	m2	130,00		23.730,00	
2) Parede impermeável	m2	72,00		16.050,00	
				39.780,00	
e) Revestimento:					
1) Interno	m2	72,00		1.587,00	
2) Externo	m2	75,00		2.785,00	
				4.372,00	
f) Filtro do fundo	vb			5.978,00	
				5.978,00	
g) Atêrra	m3	360,00		5.328,00	
				5.328,00	
h) Teste de vasão	vb			496,80	
				496,80	
TOTAL DO ITEM I				Cr\$ 182.780,80	
II RESERVATÓRIO PARA 100.000 LT.					
a) Despesas preliminares	vb			13.300,00	
				13.300,00	
b) Movimento de terra	m3	70,60		1.710,00	
				1.710,00	
c) Concreto armado:					
1) Fôrmas	m2	94,00		12.694,50	
2) Ferragem	kg	4,901		52.291,00	
3) Concreto (1:2:4)	m3	48,00		51.200,00	
				116.185,50	
d) Revestimento:					
1) Rebôco com impermeabilizante	m2	135,00		9.746,00	
2) Rebôco comum	m2	80,00		958,00	
				10.704,00	
e) Pintura:					
1) Caiação simples	m2	200		520,00	
2) Pintura a óleo da escada	vb			734,00	
				1.254,00	
f) Escada de ferro, tubulação, peças especiais e sinalização	vb			25.016,40	
				25.016,40	
TOTAL DO ITEM II				Cr\$ 168.169,90	
III AQUISIÇÃO DE BOMBA E EQUIPAMENTO					
	vb			80.000,00	
				80.000,00	
TOTAL DO ITEM III				Cr\$ 80.000,00	

SUBTOTAL	430.950,70
ADMINISTRAÇÃO	52.646,00
EQUIPAMENTO E FERRAMENTA	17.547,50
TRANSPORTE	77.623,00
LEIS SOCIAIS	36.137,70
EVENTUAIS	35.095,10
TOTAL	Cr\$ 650.000,00

**TERMO DE ACÓRDO ENTRE A PREFEITURA DE COARÍ
E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA**

Entre o Serviço Especial de Saúde Pública — órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, subordinado e parte do Ministério da Saúde, conforme acôrdo celebrado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América neste ato denominado SESP, representado pelo Eng. Guilherme Miranda, Diretor da Diretoria de Engenharia, devidamente autorizado pelo Superintendente, conforme carta n. 5097/53, e a Prefeitura Municipal de Coarí, daqui por diante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Francisco Areal Souto, Prefeito Municipal, fica ajustado um Acôrdo para a construção de um sistema de abastecimento dágua na cidade de Coarí, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

O presente Acôrdo trata da construção, pelo SESP, de um sistema de abastecimento dágua na cidade de Coarí, o qual obedecerá às plantas e especificações aprovadas pelo Superintendente do SESP e pelo Chefe da Missão Técnica do Instituto de Assuntos Interamericanos.

CLÁUSULA II

O SESP se compromete a executar a totalidade ou parte das obras mencionadas nas especificações e plantas, do modo pelo qual julgar mais conveniente, isto é, por administração, empreitada ou quaisquer outras modalidades de contratos ou subcontratos permitidos em lei.

CLÁUSULA III

O custo total da construção descrita nas especificações e plantas anexas é estimado em Cr\$ 3.460.000,00 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), importância a ser coberta por dotações do Governo Federal e por contribuições da Prefeitura Municipal de Coarí.

No presente momento dispõe o SESP da quantia de Cr\$ 429.047,70 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL QUARENTA E SETE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), recebida em duas parcelas.

1.^a — Cr\$ 143.333,40 (CENTO E QUARENTA E TRÊIS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), quota que coube à Coarí da dotação de Cr\$ 430.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS) para serviço de abastecimento de água nas cidades de Coarí, Codajás e Manicoré, a cargo do SESP — Exercício de 1952 — Anexo 17 (Ministério da Agricultura), Verba 3 — Consignação VII — Subconsignação 69-1 — Item 04-9.

2.^a — Cr\$ 285.714,30 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), quota que coube à Coarí da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para serviços de abastecimento de água nas cidades de Coarí, Eirunepé, Codajás, Manicoré, Lábrea, Urucará, e Humaitá — Exercício de 1953 — Anexo 18 — (Ministério da Educa-

ção e Saúde) — Verba 3 — Consignação VII — Subconsignação 69-4 — Item 04-40-IV.

A Prefeitura Municipal de Coarí compromete-se a entregar ao SESP a importância de Cr\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) parte da Verba Federal de Cr\$ 8.450.000,00, para a rême e demais serviços de abastecimento de água nas cidades de Eirunepé, Codajás, Coarí, Lábrea, Humaitá, Urucará, Manicoré, Parintins e Itacoatiara e Manaus — Exercício de 1954 — Anexo 16 — (Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia) — Verba 3 — consignação IX — Subconsignação 02-3 — item 5-1-7.

Fica também a Prefeitura obrigada a entregar a importância restante de Cr\$ 2.380.952,30 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS) que será obtida por empréstimo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, conforme autorização concedida pela Presidência da República.

Se, por motivo de fôrça maior as despesas ultrapassarem a importância acima mencionada, o excedente será também obrigação da Prefeitura.

CLÁUSULA IV

Qualquer verba recebida pelo SESP do Governo Federal, para execução das obras constantes deste Acôrdo, será empregada, exclusivamente, na construção do sistema de abastecimento dágua, de conformidade com o disposto na Cláusula I.

CLÁUSULA V

No custo total das obras ficam incluídos os pagamentos devidos a técnicos contratados para a execução das mesmas, pessoal da obra, material, equipamento e quaisquer outras despesas relacionadas com a execução do projeto.

CLÁUSULA VI

Os serviços profissionais dos técnicos pertencentes aos quadros do SESP que irão colaborar como consultores e administradores na construção do sistema, serão pagos pelo projeto, de acordo com a tabela de vencimentos e diárias do SESP.

CLÁUSULA VII

A PREFEITURA compromete-se a entregar ao SESP, uma casa para funcionamento do escritório e residência do engenheiro, durante a vigência deste Contrato.

Terminadas as obras, a PREFEITURA tomará a si a responsabilidade pela operação e manutenção adequada do sistema de abastecimento dágua, depois de devidamente instruído pelo SESP, o pessoal a ser incumbido do mesmo.

CLÁUSULA VIII

Fica incluída nas despesas das obras, a responsabilidade legal com referência a danos a propriedades ou pessoas de terceiros, que ocorrerem durante, ou como resultados do trabalho feito. Nesta cláusula ficam taxativamente incluídos os assuntos referentes aos Decretos ns. 1918, de 27/8/937, 5452, de 1/5/943 e 7036, de 10/11/944. No caso de contratos ou subcontratados com terceiros, o SESP eximirá a Prefeitura de quaisquer obrigações decorrentes dos decretos mencionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA IX

Na hipótese de serem suspensas as atividades do SESI, antes de concluído o projeto, compromete-se a PREFEITURA a continuar as obras, devendo o SESI fazer a entrega de todo o material já pago e adquirido e devolver o saldo em dinheiro porventura existente.

CLÁUSULA X

Terminadas as obras, o SESI enviará à Prefeitura, por escrito, a devida comunicação, combinando a data para a entrega formal da obra.

CLÁUSULA XI

O SESI não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção das obras, motivadas pela falta de recebimento das verbas mencionadas na Cláusula III, ou contra-templos outros, que porventura venham a surgir, tais como falta de material, incêndio, enchentes, guerra, etc.

CLÁUSULA XII

Para a realização deste acordo, a PREFEITURA se compromete a cooperar, não sólamente com o SESI, mas também com todo o seu pessoal, inclusive empreiteiros, fornecedores, etc.

Para esse fim, envidará esforços no sentido de facilitar o cumprimento das leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se ainda a assegurar todas as garantias necessárias à realização deste acordo.

CLÁUSULA XIII

Poderá este Acordo ser alterado em qualquer época, mas todas as modificações serão feitas, por escrito, pelas pessoas devidamente autorizadas para assim o fazer, com observância do que sobre o assunto se contém nas legislações federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA XIV

A PREFEITURA compromete-se a desapropriar os terrenos que se tornarem necessários à localização da fonte de captação e do reservatório de acumulação d'água, devendo ser observado que, em torno da fonte de abastecimento, ficará reservada uma faixa de terra, de pelo menos cincuenta (50) metros, área esta que será devidamente cercada, a fim de garantir a proteção sanitária do referido manancial.

CLÁUSULA XV

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará na ocasião em que as obras estiverem concluídas e entregues à PREFEITURA.

CLÁUSULA XVI

Este Acordo obrigará não sólamente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores. E por estarem assim justos e contratados, foi o mesmo assinado, depois de lido e achado conforme.

Em 25 de setembro de 1954.

(a) Sr. Francisco Areal Souto,
Prefeito Municipal de Coari
(a) Eng. Guilherme Miranda,
Diretor da Diretoria de Engenharia.

Confere com o original

Raymundo Nonato Duarte Valente
Datilógrafo — SPVEA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 217 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Coletoria de Muaná, Sirio de Carvalho Santos, ocupante do cargo de Coletor, padrone G., do Quadro Único, lotado na Coletoria de Itaituba, durante o impedimento do titular efetivo

Raul Pessoa da Cunha, que se encontra licenciado para tratamento de saúde pelo prazo de 180 dias, no período de 23/11/54 a 20/5/55.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

do Pará, 18 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 221 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até ulterior deliberação, Christina Ivone Alves Nakano, ocupante interina do cargo de professor de 1.ª entrância, padrone D., do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Paulo Machado para exercer a função de comissário de polícia em Costa do Assurana, Município de Curralinho, na vaga de Raimundo Siqueira Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Siqueira Chaves da função de comissário de polícia em Costa do Assurana, Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

PROCESSOS DE SALÁRIO-FAMÍLIA DEFERIDOS PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

(6.ª RELAÇÃO)

Requerentes	Registro	Processo	Filhos
Adolfo Clementino da Silva	668	4848	1
Aida Zagury Rodrigues Pará	604	5334	1
Alcides Alves Araújo	669	4337	4
Alzira Marcelino da Silva	603	5333	4
Amélia Neves Fadul	606	5338	1/2
Américo Burlamaqui Freire	678	5453	3
Américo Pinheiro Borges	671	3952	6
Amílcar Lima Cabral	666	5642	7
Amiraldo Nobre	621	5362	4
Antônio Guerreiro Floquet	653	4380	2
Antônio José Fernandes	654	3859	7
Antônio Nogueira Nunes	672	4835-6	5
Antônio Silva Chaves	667	5704	7
Apolinário Silva	673	3952	4
Arthur Caetano Monteiro	674	4901	5
Arthur Moreira da Silva	605	5336	2
Astério Soares de Castro	655	4160	6
Augusta Marques Magalhães	675	5449	3
Basílio Valentim de Mendonça	676	5454	3
Benedito Vieira Contente	607	5339	4
Berta Gomes Machado Paraense	677	5455	3
Bianor Oliveira Reis	678	5343-12	2
Carmélia Pinto Faro	623	5385	4
Carmindo Souza Marques	663	6091	8
Cassilda Carvalho Siraíama	656	3690	3
Catarina Rocha de Souza	679	4388	3
Célio Martins Oliveira Melo	622	5387	2
Celso José Santos Leal	680	5420	7
Clara Beníliah Carvalho	624	5646	2/3
Dagmar Furtado Oliveira	625	4207	1
Demétrio Souza Monteiro	626	3910	5
Djalma Ribeiro Viana	681	4459	1/2
Durval Fernandes de Macedo	682	5343-11	1
Eclida Loureiro Rodrigues	608	5341	1
Edelburga de Jesus Lacerda			

Domingo, 19

N. 371 — Departamento Estadual de Águas. — Como requerer, dada baixa no manifesto geral.
— Ns. 6461, 6460, 6459, 6458, 6457, 6456 e 6455 — Cia. Nacional de Navegação Costeira P. N. — Embarque-se.
— N. 6462 — IBM, World Trade Corporation. — Embarque-se.
— N. 6463 — Rita Monteiro Peres. — Verificado, embarque-se.
— N. 6452 — Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.
— N. 6450 — M. S. Cavalcante. — À Secção de Fiscalização para exame e parecer.
— N. 146 — Território Federal do Amapá. — Dada baixa no manifesto geral, reembalque-se.
— N. 6470 — Banco de Crédito da Amazônia S/A e 6466 — Lélio Gama. — Verificado, embarque-se.
— N. 6469 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Como requer.
— N. 6468 — Francisco das Chagas Alves. — Entregue-se, dada baixa no manifesto geral.
— N. 6473 — Aldenor de Souza Franco. — Encaminhe-se.
— N. 6467 — Colégio de Nossa Senhora de Nazaré. — Embarque-se.
— N. 6464 — Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.
— N. 6451 — Mesbla S/A. — Como pede, depois de verificado.
— N. 6472 — Brasil Extrativa S/A. — A 2.ª Secção para informar.
— N. 6471 — Ferreira de Oliveira & Sobrinho. — À Secção de Fiscalização.
— N. 1430 — SNAPP. — Como pede, dada baixa no manifesto geral.
— N. 6474 — Empresa "A Província do Pará" Ltda. — Como requer.
— Ns. 1322, 1324 e 1320 — Lloyd Brasileiro. — Reembalque-se.
— N. 6476 — Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 6475 — Magalhães & Cia. — À Secção de Fiscalização para verificar e informar.
— N. 6477 — Eduardo Dias. — A Secção de Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TEZOURARIA

SALDO do dia 16 de dezembro de 1954	2.502.284,30
Renda do dia 17 de 12-54	555.274,40
Suprimento à Tesouraria	500.000,00
D e s contos em fo- lhais .	33.499,90
SOMA	3.591.058,60
Pagamentos efe- tuados no dia 17-12-54	1.013.377,00
Saldo para o dia 18-12-54	2.577.681,60
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.332.567,20
Em documentos	130.442,70
Depósitos Especiais	114.671,70
TOTAL	2.577.681,60

Belém (Pará), 17 de dezembro de 1954. — Eusébio Cardoso, tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

SALDO do dia 17 de dezembro de 1954

2.577.681,60

Renda do dia 18 de 12-54 486.164,70

D e s contos

em fo- lhais .	81.938,40
SOMA	3.145.784,70
Pagamentos efe- tuados no dia 18-12-54	1.478.172,90
Saldo para o dia 20-12-54	1.667.611,80
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.420.529,80
Em documentos	130.442,70
Depósitos Especiais	116.639,30
TOTAL	1.667.611,80

tre-se, arquivado o contrato. Firms individuais:

7 — Eduardo Dias, português, solteiro, pedindo o registro da firma Eduardo Dias, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; negócio explorado. Sorvetaria; sede, Avenida Independência n. 628, nesta capital — Registre-se.

8 — Elvira Bassallo Nobre, brasiliense, casada, pedindo o registro da firma B. Nobre; Capital, ... Cr\$ 35.000,00; negócio explorado, representações, sede, Rua 28 de Setembro n. 156 — Registre-se. Averbações:

9 — Gonçalves, Correia, pedindo para averbar no seu registro, o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração social.

10 — Elias Massud Ruffeil & Filho, pedindo para averbar no seu registro, à ampliação do seu comércio com o ramo de Importação do estrangeiro — Averbe-se.

11 — Goldfarb & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração social.

12 — José Rocha, firma estabelecida na cidade de Castanhal, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Averbe-se. Cancelamentos:

13 — Eduardo Dias, pedindo o cancelamento desta firma, por motivo da venda do seu estabelecimento a firma F. Tedesco & Cia. — Cancele-se.

14 — Abel & Rodrigues, firma desta praça, pedindo o seu cancelamento — Deferido.

15 — Luiz Eentler, firma industrial e comercial, pedindo o seu cancelamento, em virtude de ter encerrado suas atividades comerciais — Cancele-se.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria da Conceição Chaves, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Everdoza, Rua Nova, Humaitá e Vileta de onde dista 92,65 metros.

Fundos — 45,10 metros.
Área — 342,76 metros quadrados. Tem a forma paralelogramática.

Confina de ambos os lados com quem de direito.

No terreno tem uma barraca coletada sob o número 435.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1954.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9735 — 10, 20 e 25/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo Machado dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Queluz, Nina Ribeiro, Ceará e Cipriano Santos donde dista 36,60 metros;

Dimensões: — frente — 4,50 metros;
Lateral direita — 25,45 metros;

Aforamento de terras
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Joaquim Rodriques, embolsador de seus haveres — Arquive-se.

Firma coletiva:
6 — Luiz Mussi & Cia., pedindo o registro desta firma — Regis-

Faz saber, aos que o presente

Domingo, 19

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1954 — 11

E D I T A L
MINISTÉRIO DA EDUCA-
ÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO
SUPERIOR
FACULDADE DE MEDICINA
E CIRURGIA DO PARÁ
Concurso para Catedrático de
Tisiologia da Faculdade de
Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do sr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, pelo prazo de cento e vinte (120) dias a partir de dezembro (18) de dezembro de 1954 a dezesseis (16) de abril do ano de 1955, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de TISILOGIA.

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Faculdade inscrição e apresentar, então, os seguintes documentos:

1) Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe fazer, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou nos órgãos que a antecederam;

2) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3) Atestado de sanidade física e mental, inclusive radiografia do torax, passado por uma junta da Faculdade;

4) Atestado de idoneidade moral;

5) Atestado de vacina;

6) Prova de ter concluído o curso médico pelo menos seis (6) anos antes, ou prova de ser docente livre da disciplina;

7) Atestado de atividade didática;

8) Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relate com a disciplina para a qual requereu concurso;

9) Prova de estar em dia com o serviço militar;

10) Cem (100) exemplares impressos da tese sobre assunto da escolha do candidato e relativo à matéria em concurso;

11) Recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que precederá o de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1) Diploma e quaisquer ou-

tras dignidades universitárias; 2) Estudos e trabalhos científicos, especialmente daquêles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor;

3) Atividade didática exercida pelo candidato;

4) Realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência do candidato, bem como os seus predados didáticos, constará de:

- a) Prova escrita;
- b) Prova prática ou experimental;
- c) Prova didática;
- d) Defesa de tese.

A prova escrita versará sobre assuntos incluídos no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis (6) horas.

Os pontos para essa prova escrita, em número de 10 a 20, serão organizados pela comissão examinadora do concurso, no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas, a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão examinadora do concurso, com exposição no decorrer da prova.

A prova didática, realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão examinadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos e apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O processo e o julgamento do concurso obedecerão às disposições legais em vigor.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 3 de novembro de 1954. Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto :

Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães,
Diretor

(Ext. 19-12-54; 18-1; 18-2;

18-3 e 19-4-55).

PARAENSE TRANSPORTES

AÉREOS, S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

De conformidade com o art. 25, dos nossos Estatutos, convocamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da nossa Sociedade, a realizar-se no próximo dia 23 do corrente mês, às dezesseis horas, em nossa sede social à Rua 13 de Maio, n.º 100 para tratar do seguinte:

a) Reforma dos nossos Estatutos;

b) o que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1954.

(aa.) Antonio Alves Affonso Ramos Junior, Diretor Presidente — **Antonio Alves Ramos Neto,** Diretor Secretário.

Ext. 16, 17 e 18[12]54)

IMPRENSA OFICIAL

Editorial de concorrência pública para aquisição de material necessário aos serviços da Imprensa Oficial.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo espaço de quinze (15) dias, serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte material necessário aos serviços da Imprensa Oficial no exercício de 1955:

100 resmas de papel assetinado de 1a., 24 quilos.
150 resmas de papel assetinado, de 1a., 16 quilos.
150 resmas de papel assetinado, de 1a., 30 quilos.
50 resmas de papel assetinado, de 1a., 40 quilos.
100 resmas de papel assetinado, de 2a., 24 quilos.
150 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 16 quilos.
100 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 24 quilos.
150 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 30 quilos.
50 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 40 quilos.
200 resmas de papel alumesso, 10.000 folhas de cartolina branca, de 1a., 50 quilos.
50.000 envelopes tipo ofício.
50.000 envelopes tipo comercial.
20.000 envelopes aéreo, tipo comercial.

As propostas, dirigidas ao Diretor da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, serão apresentadas em três (3) vias, sendo a primeira devidamente selada, escrita sem razuras, entrelinhas ou emendas e assinadas pelo respectivo corrente ou por procurador legalmente constituido. Das propostas constarão, também, os preços uni-

tários, escritos em algarismo e por extenso, bem como a declaração de prazo para entrega do material.

Os proponentes deverão fazer prova de idoneidade e de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para garantia do fornecimento.

No dia 19 de dezembro de 1954, às nove (9) horas da manhã, no gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, serão abertas as propostas e lidas em voz alta, as quais serão ainda rubricadas em todas as suas folhas pelos concorrentes e pelos membros da Comissão Julgadora da Concorrência, sendo em seguida lavrada uma ata consignando todo o ocorrido.

O Diretor da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que caiba exigência de indenização por parte das firmas proponentes.

Depois de feito o julgamento da concorrência serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, exceto as cauções, cujo levantamento só será autorizado após cumprido o fornecimento.

A aquisição do material será feita à tarifa CIF Belém e o seu pagamento efetuado pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, no decorrer do exercício.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 2 de dezembro de 1954. — (a) Pedro da Silva Santos, diretor geral. Visto : Arthur Cláudio Mello, secretário do Interior e Justiça.
 (Dias 4, 7, 9, 11, 14, 16 e 19[12]54).

IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL

De ordem do Sr. Presidente, com fundamento nos dispositivos dos nossos Estatutos, são convidados os Srs. acionistas desta empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na terça-feira 28 do corrente, em sua sede social à rua 15 de Novembro n.º 125 às 8 horas da noite para deliberar sobre os seguintes assuntos :

- a) aumento de Capital da Sociedade;
- b) referência dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Dada a importância do assunto, torna-se imprescindível o comparecimento de todos os Srs. acionistas.

Belém, 17 de dezembro de 1954.

Samuel Napoleão Cohen

Secretário

(Ext. 19, 22 e 26-12-54)

A. — Domingo, 19

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1954

"FÓRCA E LUZ DO PARÁ, S/A"

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1954

A T I V O

2 — IMOBILIZADO				
20 Bens e instalações em serviço				
20. 00 Organização Dispêndio com a da Sociedade	51. 217,20			
20. 7 Instalações em geral				
20. 72 Mobiliário e equipamento de escritório Adquiridos até à data	78. 255,00	129. 472,20		
25 Bens e instalações para uso futuro				
25. 0 Terrenos Dispêndio c/o adquirido pela Sociedade	776. 244,50	905. 716,70		
4 — DISPONÍVEL				
40 Caixa Dinheiro em cofre	33. 567,10			
41 Bancos Saldos à disposição em Bancos da praça	17. 245. 928,00	17. 279. 495,10		
6 — REALIZAVEL				
61 Obrigações e empréstimos a receber				
61. 0 Acionistas Retardatários Débito dos que ainda não integralizaram ss/ações ..	11. 856. 646,00			
62 Devedores diversos				
62. 1 Aluguéis a receber do exercício anterior	730,00			
62. 3. 0 Cobrel c/adiantamento Débito dessa contratante	1. 468. 677,60			
62. 3. 1 Montana S/A Eng. e Comércio Adiantamento p/c material contratado	55. 750,00	1. 524. 427,60	1. 525. 157,60	
65 Almoxarifado 65. 2 Materiais para outros fins Existência de materiais de construção	233. 896,40	13. 615. 700,00		
5 — PENDENTE				
50 Débitos em suspenso				
50. 00. 0 Gastos à conta do equipamento Dispêndio relativo ao equipamento da usina	459. 233,80			
50. 00. 2 Westinghouse Electric International Company Débito dessa fornecedora do equipamento	1. 008. 093,40			
50. 00. 3 Depósitos Especiais Saldo de depósito bancário p/atender a dispêndio com cartas de crédito	19. 873,30			
50. 00. 4 Gastos à conta das estruturas Dispêndio relativo à construção do edifício da usina	265. 083,00			
50. 00. 5 Importação de materiais Dispêndio c/a importação de materiais de construção	162. 808,30			
50. 00. 6 Empreza Brasileira de Engenharia S/A Pagamentos contratuais a essa contratante do serviço da rede de transm. e distribuição	600. 000,00			
50. 00. 7 Depósitos para fianças Depósito bancário para uma fiança de interesse da Sociedade	174. 212,40			
50. 00. 8 Créditos para despesas de embarque Saldo do Crédito de US\$ 145.000,00 aberto à fornecedora do equipamento da usina US\$ 59.659,53 ..	1. 122. 792,50			
50. 00. 9 Cia. Brasileira de Material Elétrico a Pagamentos contratuais a essa contratante da construção	9. 315. 769,60			
50. 00. 13 e montagem da usina	13. 127. 866,30	437. 960,10	13. 565. 826,40	
50. 03 Despesas de Levantamento e Investig. Preliminares Dispêndio inicial das atividades da empresa				
52 Obras e serviços em andamento				
52. 0 Obras em andamento Dispêndio relativo à construção da sub-estação abaix.	56. 119,30			
52. 1 Serviços em andamento Idem, à instalação da rede de transm. e distribuição ..	608. 662,50			
52. 3 Equipamento da Usina Parte já chegada e em poder da Sociedade	26. 307. 075,10	26. 971. 856,90	40. 537. 683,30	
3 — DESPESAS				
80 Despesa de exploração				
80. 70. 1 Ordenados de chefes de serviços e funcionários Pagos até à data	42. 500,00			
80. 71. 0 Fornecimento e despesas do escritório central Gastos até à data	9. 966,00			
80. 72. 4 Previdência Social Idem, idem	2. 422,50			
80. 72. 5 Outras despesas gerais Gastos até à data, neste exercício	227. 612,40		282. 500,90	
4 — COMPENSACAO				
0. 0 Valores caucionados Pela Diretoria em cumprimento de exig. estatutária ..	100. 000,00			
0. 1 Obras contratadas De construção e montagem da usina, e fabricação do equipamento	66. 607. 093,00			
0. 2 Seguros Efetuados sobre o prédio em construção para usina	6. 200. 000,00			
0. 7 Contratos de serviço de instalação da rede de transm. e distribuição	2. 768. 000,00			
0. 9 Fianças prestadas Na Alfândega do Pará, para recurso à instância superior	174. 212,40	75. 849. 305,40		
		Cr\$	148. 470. 401,40	

Domingo, 19

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1954 — 13

P A S S I V O

1 — INEXIGIBEL.			
10 Capital			
10.0 Ações Ordinárias Integralizadas	29. 153. 800,00		
10.1 Ações preferenciais Integralizadas	17. 540. 000,00		
10.2. 0 Ações ordinárias subscritas Ordinárias por integralizar	5. 606. 200,00		
10.2. 1 Ações preferenciais subscritas Preferenciais por integralizar	10.000. 000,00	15. 606. 200,00	62. 300. 000,00
11 Reservas			
11.9 Fundo de reserva legal Fundos sob esta conta			96. 346,20 62. 396. 346,20
3 — EXIGIVEL			
31 Obrigações a pagar			
31.1 Contratante fornecedora do equipamento			7. 345. 446,00
37 Outros créditos			
37.4 Tributos a pagar Impôsto de renda do exercício anterior	63. 856,90		
37.9. 1 Cobrel c/depositos a vincular Valôr a depositar em Banco, em conta vinculada	531.322,40		
37.9. 2 Inst. de Aps. e P. dos Ind. (I.A.P.I.) Crédito desse Instituto, por conta a recolher	3.952,50	535. 274,90	599. 131,80
5 — PENDENTE			
51 Créditos em suspenso			
51.3 Lucros suspensos De exercícios anteriores			1. 830. 578,90
7 — RECEITA			
71 Receita estranha à exploração			
71.00 Alugueis e arrendamentos de outras propriedades Recebimentos neste exercício			1. 720,00
71.06. 0 Juros s/depositos bancários Auferidos neste exercício	446. 923,20		
71.06. 1 Recuperação de despesas Neste exercício	949,90	447. 873,10	449. 593,10
0 — COMPENSAÇÃO			
0.3 Contratos: de fabricação do equipamento da usina de construção e montagem	36. 727. 230,00		
0.4 Caução da Diretoria	29. 879. 863,00	66. 607. 093,00	
0.5 Valores Segurados			100. 000,00
0.8 Serviços contratados			6. 200. 000,00
0.10 Fiadores			2. 768. 000,00
			174. 212,40
			75. 849. 305,40

José Dias da Costa Paes, Diretor-Presidente

Cr\$ 148. 470. 401,40
 Antônio Martins Junior, Diretor-Comercial
 Steno de Mendoça Maroja, Diretor-Industrial
 Edmundo Moura, Guarda-Livros, Cart. do C. R. C. n. 081

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA
NUCLEO DE PARQUE DE AERONAUTICA
DE BELEM

Térmo de ajuste para transporte de combustíveis e Lubrificantes da rampa de Val-de-Cans, em Belém, Capital do Estado do Pará, para os destacamentos da Fôrça Aérea Brasileira localizados no Território Federal do Amapá, que faz o Ministério da Aeronáutica com a firma Eneas Barbosa, de acordo com a seguinte discriminação : 2.000 (dois mil) tambores para Amapá, 155 (cento e cinquenta e cinco) tambores para Macapá e 133 (cento e trinta e três) tambores para Oiapoque, bem como do retorno a esta Capital de igual número de tambores vazios.

Aos 4 (quatro) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sede do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, sito à Avenida Tito Franco no Marco, perante o respectivo Diretor Interino, Major Nilson de Queiroz Coube, com poderes bastantes, outorgados pela letra "C" do número 2 do artigo 31 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (Decreto n. 31.402, de 8 de setembro de 1952) para assinar o presente Térmo de Ajuste, na forma do art. 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, compareceu o Sr. Eneas Lalor Barbosa, proprietário da firma Eneas Barbosa estabelecida no Boulevard Castilhos França n. 74, em Belém, Estado do Pará, e disse que vinha assinar o presente Térmo de Ajuste, para o Transporte da Rampa de Val-de-Cans, em Belém, Capital do Estado do Pará, aos destacamentos da Fôrça Aérea Brasileira, localizados no Território Federal do Amapá, dos tambaros de combustíveis e lubrificantes, abaixo discriminados : 2.000 (dois mil) tambores contendo 200 (duzentos litros cada para cidade de Amapá; 155 (cento e cinquenta e cinco) tambores contendo 200 litros cada para a

tendo 200 (duzentos) litros cada, para a cidade de Oiapoque e de igual número de tambores vazios, disponíveis para retorno a esta Capital, de acordo com a sua proposta vencedora da concorrência realizada para tal fim, neste Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, sujeitando-se às cláusulas contratuais abaixo :

CLAUSULA 1.^a — No presente Térmo de Ajuste, o Ministério da Aeronáutica será denominado por "Governo" e a firma Eneas Barbosa, por "Ajustante".

CLAUSULA 2.^a — O "Ajustante" se obriga a transportar da Rampa de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para os destacamentos da Fôrça Aérea Brasileira, localizados no Território Federal do Amapá, tambores de combustíveis e lubrificantes, contendo 200 (duzentos) litros cada de acordo com que se segue : 2.000 (dois mil) tambores para Amapá, a razão de Cr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros) por tambor, no total de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros); 155 (cento e cinquenta e cinco) tambores para Macapá, a razão de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) por tambor, no total de Cr\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos cruzeiros) e 133 (cento e trinta e três) tambores para o Oiapoque, a razão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por tambor, no total de Cr\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros).

CLAUSULA 3.^a — O "Ajustante" se obriga a transportar em 90 (noventa) dias os tambores cheios destinados ao Amapá e em 60 (sessenta) dias ao Oiapoque e Macapá, referidos na data de embarque que se fará na rampa de Val-de-Cans nesta cidade de Belém, dentro de 15 (quinze) dias, após a notificação de entrega do "Governo" e cuja chegada aos destacamentos poderá ocorrer total ou parceladamente.

CLAUSULA 4.^a — O "Governo" se obriga por ocasião do embarque, a dar o destino dos tambores cheios, entregando-os ao "Ajustante", devidamente lacrados com selos apropriados, sem nenhum vasamento e em perfeito estado de conservação, na rampa de Val-de-Cans, em Belém Estado do Pará.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.789, de 18-12-54.
 cidade de Macapá, 133 (cento e trinta e três) tambores con-

CLAUSULA 5.^a — O "Ajustante" se obriga a entregá-los nos destacamentos nas mesmas condições da Cláusula Quarta, indenizando o "Governo" em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), pela perda ocasional de tambor vazio, em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), respectivamente, pelas perdas do conteúdo dos combustíveis ou lubrificantes de cada tambor:

I — Fica entendido que avaria do tambor, significa perda, o mesmo ocorrendo com a adulteração do conteúdo, considerando-se os riscos e perigos do mar, para efeito de isenção de multa, sómente quando invocados em tempo Habil, mediante juntada de documentos que atestam a concorrência, com parecer favorável da Capitania dos Portos, emitido em competente inquérito.

CLAUSULA 6.^a — O "Ajustante" se obrigará a transportar no retorno das embarcações os tambores vazios disponíveis em cada destacamento, para a rampa de Val-de-Cans em Belém, Estado do Pará, no limite das quantidades previstas para os tambores cheios e a razão de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros), Cr\$ 64,00 (sessenta e quatro cruzeiros) e Cr\$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros) por cada tambor vazio transportado de Amapá, Oiapoque e Macapá respectivamente, entregando-os dentro de 90 (noventa) dias em idênticas condições de recebimento.

CLAUSULA 7.^a — O "Governo" poderá a qualquer momento suspender os transportes dos tambores vazios, por conveniência da administração, sem que cesse a obrigação do "Ajustante", dentro das quantidades fixadas no presente Ajuste, para transportar no retorno de suas embarcações, os tambores vazios que se fizerem necessários.

CLAUSULA 8.^a — Nos transportes dos tambores vazios, também serão observadas todas as Cláusulas do presente Ajuste.

CLAUSULA 9.^a — Sempre que o "Ajustante" entregar nos destacamentos, tambores cheios ou vazios, deverá exigir um recibo, firmado pelo representante local do ministério da Aeronáutica, no qual constará:

a) **Para os Tambores Cheios:** — Discriminação da quantidade, do estado de conservação, da situação do conteúdo (vasamentos em litros, adulteração etc.) e dos sêlos das tampas, com indicação do tipo de combustível ou lubrificantes de cada tambor, e menção do local de entrega, e data.

b) **Para os Tambores Vazios:** — Discriminação de quantidade, do Estado de conservação de cada tambor (amasados, furados, etc.) de sua capacidade em litros, com menção do local de entrega e data.

CLAUSULA 10.^a — O recibo de que trata a cláusula nona só será considerado válido pelo "Governo" quando estiver revestido de todas as formalidades supra mencionadas, respondendo o "Ajustante" pelas entregas que fizer, em desacordo com a presente Cláusula.

CLAUSULA 11.^a — O "Governo" pagará ao "Ajustante" no prazo de 8 (oito) dias (a contar da apresentação do recibo último, referido nas Cláusulas nona e décima), sempre que o transporte atingir a um mínimo de 100 (cem) tambores, para cada ponto de destino, creditando ao Ajustante as entregas menores, até que completem as cotas mínimas exigidas para pagamento, com exceção das aquelas que implicarem em liquidação de débito por ultimação de serviço.

CLAUSULA 12.^a — Quando o "Ajustante" infringir qualquer Cláusula do presente Ajuste, pagará ao "Governo" a multa de 3% sobre o valor do mesmo, sem prejuízo de perda ou dano.

CLAUSULA 13.^a — No caso de perda, avaria ou adulteração do conteúdo, em mais de 3% do total dos tambores cheios de que trata o presente Ajuste, o Ajustante além de indenizar o conteúdo de acordo com a Cláusula Quinta, pagará a multa mencionada na Cláusula doze. Fica entendido que multa de 3% referida na Cláusula doze, será aplicada ao "Ajustante", tantas quantas forem as infrações cometidas na vigência do Ajuste e em qualquer de suas cláusulas.

CLAUSULA 14.^a — As taxas de utilização do porto, efetiva e fiscalização aduaneira, não serão indenizadas ao "Ajustante", visto a Fôrça Aérea Brasileira efetuar os embarques no seu porto, localizado na rampa de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará.

CLAUSULA 15.^a — As taxas de previdência Marítima e desestiva não estão computadas nos preços dos transportes acima e serão indenizadas ao "Ajustante" pelo "Governo" depois de feitas as entregas totais, mediante comprovação legal.

CLAUSULA 16.^a — Se, em caso de força maior os embarques em apreço forem feitos em outros locais, as taxas mencionadas na Cláusula Quatorze, serão indenizada pelo "Governo" ao "Ajustante", mediante comprovação.

CLAUSULA 17.^a — Ficam empenhadas as importâncias globais de Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros), Cr\$ 21.700,00 (vinte e hum mil e setecentos cruzeiros), Cr\$ 26.600,00 (vinte e seis mil seiscentos cruzeiros), Cr\$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros), Cr\$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e setenta cruzeiros), e Cr\$ 8.512,00 (oito mil quinhentos e doze cruzeiros), correspondentes aos pedidos empenhos nrs. 468-SE A 473-SE, relativos aos transportes dos tambores cheios e vazios respectivamente, mencionados no presente Ajuste, cujas despesas correrão à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Serviço de terceiros subconsignação 01-03-05 — Acondicionamento etc., da dotação orçamentária do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém.

CLAUSULA 18.^a — O "Ajustante" depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, conforme certificado de caução n. 344, expedido em 4 de novembro de 1954, a importância de Cr\$ 56.408,20 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e oito cruzeiros e vinte centavos), para garantia dos serviços especificados no presente Ajuste.

CLAUSULA 19.^a — Fica reservado ao "Governo", o direito de declarar a rescisão do presente Ajuste, independentemente de notificação, ação ou interpelação judicial ou extra judicial não assistindo ao "Ajustante" o direito a indenização sob qualquer título, uma vez que deixe de cumprir qualquer de suas Cláusulas.

CLAUSULA 20.^a — Fica eleito o Fôrço da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais que porventura surjam em consequência do presente ajuste, não obstante qualquer mudança de sede ou domicílio das partes.

CLAUSULA 21.^a — Fica entendido que o presente termo de ajuste não entrará em vigor sem que tenha sido aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica e Registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o "Governo" por indenização alguma, caso aquela autoridade ou o Tribunal de Contas, denegarem aprovação.

CLAUSULA 22.^a — O presente termo de ajuste conforme o artigo 15, número 6 e parágrafo quinto da Constituição Federal, acha-se isento do respectivo imposto do sêlo e para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes: Major Nilson de Queiroz Coube, Diretor Interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, Sr. Eneas Lalor Barbosa, proprietário da firma "Ajustante" e pelas testemunhas, Capitão Francisco Vasconcelos Menescal e Segundo Tenente João Assafin.

Belém, 4 de novembro de 1954.

(aa) NILSON DE QUEIROZ COUBE, Major Diretor Interino
ENEAS LALOR BARBOSA
FRANCISCO VASCONCELOS MENESCAL, Capitão I. Aer.
JOÃO ASSAFIN, 2.º Tenente I. Aer.

M. V. O. P. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

TÉRMO ADITIVO ao contrato celebrado entre a Estrada de Ferro de Bragança e a firma F. Xavier Pacheco, para execução de serviços e obras destinados ao prolongamento do Ramal do Prata, do quilômetro dezoito (18), a Santa Maria — primeira seção da ligação ferroviária Igarapé-Açú - Ourém Camiranga - Coroatá, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pela portaria número seiscentos e doze (612), de seis (6) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), na sede da Estrada de Ferro de Bragança, situada na Praça Floriano Peixoto sem número (s/n), Belém-Pará, o seu Diretor Engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol e a firma F. Xavier Pacheco, com sede à Rua Lopes Trovão número trezentos e seis (306), em Niterói Estado do Rio de Janeiro, representada por Francisco Xavier Pacheco, firmam o presente termo aditivo ao contrato celebrado em vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), entre a Estrada de Ferro de Bragança e a firma F. Xavier Pacheco para execução de serviços e obras destinados ao prolongamento do Ramal do Prata, do quilômetro dezoito (18) a Santa Maria — primeira seção da ligação ferroviária Igarapé-Açú - Ourém - Camiranga - Coroatá, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pela portaria número seiscentos e doze (612), de seis (6) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no "Diário Oficial da União", de nove (9) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), a fim de que sejam alteradas as Cláusulas Segunda e Décima-Sétima do aludido contrato, tendo em vista a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas em sessão de quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e a verificação posterior dos cálculos procedidos na proposta da Contratante e nos quadros demonstrativos anexos à mesma proposta que, depois de feitas as necessárias ressalvas e corrigendas a tinta carimim, pela Contratante, devidamente visadas pelo Diretor da Estrada, continuam fazendo parte integrante deste e do contrato aditado, cláusulas que passarão a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA (2.º) — O preço global para execução de todas as obras e serviços especificados na cláusula primeira do contrato referido, é de três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 3.866.947,68), incluindo nêle o material, mão de obra, ferramentas, maquinarias e tudo o que fôr necessário na forma da proposta da Contratante. Parágrafo único: O preço global constante desta Cláusula, no limite do orçamento aprovado pela aludida portaria para os serviços concorridos, foi fixada com base nos preços unitários e quantidades descremados na proposta da Contratante e se desdobra nas seguintes parcelas: a) Trabalhos preliminares e preparatórios, cento e setenta e seis mil trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 176.035,40); b) Movimento de terras — dois milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos (Cr\$ 2.986.946,27); c) Obras de arte correntes — quatrocentos e cinquenta e três mil noventa e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos

(Cr\$ 453.092,42); d) Via Permanente — duzentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos (Cr\$ 250.873,59), num total de três milhões oitocentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 3.866.947,68). CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA (17.º) — Verba — As despesas com a execução das obras de que trata este contrato, no total de três milhões oitocentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 3.866.947,68), correrão no corrente exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Sub-consignação 32-31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Estrada de Ferro de Bragança — Item 1 — Empedramento e restauração da Via Permanente, inclusive construção, reconstrução e recuperação de obras de arte, prosseguimento das obras de alargamento, construção e prolongamento de ramais e extensões, inclusive desapropriações; aquisição de material de terraplanagem e de transporte rodoviário e ferroviário; constante do Anexo vinte e sete (27), do Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Lei número dois mil cento e trinta e cinco (2.135), de quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953); correrão ainda tais despesas no corrente exercício por conta dos créditos especiais que venham a ser concedidos, ficando empenhada desde já, a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), conforme empenho número duzentos e trinta e três (233), de vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, nos exercícios vindouros, pelos créditos que para tal fim forem consignados. Ficam outrossim, ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidirem com as do presente termo que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não respondendo a Estrada por indenização alguma, se aquêle Instituto denegar o registro. E por assim haverem acordado, mandou o Sénhor Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, lavrar o presente termo aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai pelo mesmo assinado, pelo representante da Contratante, pelas testemunhas senhores Heitor Almeida, Escrevente Datilógrafo referência vinte e três (23), com exercício na Chefia da Terceira Divisão, Guilherme Antonio de Melo, Escrevente Datilógrafo referência vinte e dois (22) em exercício na Chefia da Quarta Divisão e por mim Simplício Pereira Bastos, Escrevente Datilógrafo, referência vinte e dois (22), que o escrevi.

Belém, 17 de dezembro de 1954.

(Heitor Pombo de Chermont Rayol)
Diretor da Estrada de Ferro de Bragança

(F. Xavier Pacheco)
Representante da Contratante

(Heitor Almeida)
Escrevente Datilógrafo, referência 23 em exercício na Chefia da Terceira Divisão

(Guilherme Antonio de Melo)
Escrevente Datilógrafo, referência 22, em exercício na Chefia da Quarta Divisão

(Simplicio Pereira Bastos)
Escrevente Datilógrafo, referência 22

(Ext.—18 e 19/12/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Díario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 19 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 4.337

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Matos Furtado e dona Ermelina Carvalho da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, 864, filho de Cândido do Monte Furtado e de dona Zulmira Marques Furtado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, n. 864, filha de dona Carolina Carvalho da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9746-12 e 19|12|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo dos Santos Chaves e a senhorinha Cecília Alves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 282, filho de Samuel dos Santos Chaves e de dona Ernestina dos Santos Chaves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 282, filha de Francisco Pedro de Souza e de dona Carlota Alves de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9745-12 e 19|12|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Fonte Souza Borges Leal e a senhorinha Alzira Adelaide Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré, n. 372, filho de Antônio Borges Pires Leal e de dona Marieta Ponte Pires Leal.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e

EDITAIS

JUDICIAIS

residente à Rua Manoel Barata, 432, filha de Armando José Corrêa Martins e de dona Celeste Soares Freitas Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9744-12 e 19|12|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cláudio Oliveira e a senhorinha Lucimar Nunes da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, auxiliar de laboratório, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, 372, filho de Militão Alves de Oliveira e de dona Maria Mirandão Alves de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ferreira Pena, 29, filha de Athenodoro Ferreira da Cruz e de dona Joana Evangelista Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.
(T. 9743-12 e 19|12|54—Cr\$ 40,00)

BELÉM — CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ — REGISTROS DE IMÓVEIS

O Oficial do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto Lei 58, de 10 de dezembro de 1937, combinado com o artigo do Decreto 3.079 de 15 de setembro de 1938, faz público para ciência dos interessados, que Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro, advogado, e Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro, funcionário público federal, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, depositaram neste

sente ato faz-se necessária a prova da fonte de onde emana o pretendido direito; Considerando o mais que consta dos autos;Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada Empresa de Navegação Comercial Cosmopolita Ltda., a pagar ao reclamante Pelopidas Smith do Rosário a quantia de seis mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros de salários, e improcedente os pedidos de salários por horas suplementares de serviço e adicional por insalubridade, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, na quantia de trezentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos, e pelo reclamante sobre a parte em que foi vencido e por ser de valor ilíquido se arbitra em cem cruzeiros, na quantia de onze cruzeiros e cinquenta centavos, ambas em sélos federais, inclusive as taxas de educação e saúde.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de dezembro de 1954.

Semiramis Ferreira
Chefe de Secretaria, subs.

(G. 19-12-54)

COMARCA DA CAPITAL

Editorial de citação

O Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de Herança, Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente editorial viram ou dêle conheceram, subscreveram ou processou em momento tiverem, que perante este Juizo e cartório do escrivão quereremicação dos deixados por falecimento de Rui Osvaldo, cujo óbito ocorreu nesta cidade no dia 28 de abril do corrente ano, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente editorial, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e, por cópia publicado 6 vezes, com intervalo de 30 dias, — Cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente editorial, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujo único bem se acha em depósito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente editorial na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de agosto de 1954. Eu, Odón Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a) Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.
(G. - Dias 23|8|54, 23|9|54, 23|10|54,
23|11|54, 23|12|54 e 23|1|55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 19 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 332

ACÓRDÃO N. 328
(Processo n. 590)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão a pensão anual no valor de Cr\$ 3.000,00, concedida a D. Alzira Soares da Costa, viúva de Durval de Araújo Costa, e seus filhos, de acordo com a lei n. 845, de 5-11-54 — (D. O. de 13-11-54), que também abre o crédito para atender ao pagamento da referida pensão. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 14 de dezembro de 1954.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "De acordo com o registro, quer sobre o aspecto da legalidade da pensão, quer sobre o decorrente à despesa autorizada pela lei que abriu o crédito especial correspondente, nos termos do parecer do Dr. Procurador".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o registro".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 329
(Processo n. 599)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão o crédito suplementar de Cr\$ 300,00, como reforço da verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, consignação "Conservação de Próprios do Estado", subconsignação "Material de Consumo", (Tabela 104) da Lei Orçamentária vigente (D. O. de 27-11-54).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 14 de dezembro de 1954.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente —

Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00, para reforço da verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, consignação 'Conservação de Próprios do Estado', concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 330
(Processo n. 600)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão o crédito suplementar de Cr\$ 300,00, como reforço da verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, consignação

"Conservação de Próprios do Estado", subconsignação "Material de Consumo", para a consignação de "Serviços de Transportes do Estado", subconsignação "Material de Consumo" a importância de Cr\$ 300.000,00 (Dec. 1.577 — D. O. de 3-12-54).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 14 de dezembro de 1954.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator:

"Pelo decreto n. 1.577, de 29 de novembro de 1954, o Sr. Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, transfe-

riu na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, da Consignação "Conservação de Próprios do Estado", subconsignação "Material de Consumo", para consignação "Serviço de Transportes do Estado", subconsignação "Material de Consumo", a importância de Cr\$ 300.000,00.

Nos termos do art. 33 da Constituição Política do Estado, são vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial como regra geral portanto, a nossa Carta Política proíbe aquela operação orçamentária, isto é, o endóssio de verbas esclarecendo porém no § 2º do referido artigo, que essa proibição não compreende a transferência de doação de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação dentro da mesma verba mediante autorização por decreto do Poder Executivo.

Baseado em citada disposição, foi que o Governo baixou o decreto executivo ora objeto de registro nesta Corte de Contas, o qual constitue, irrefutavelmente, um ato jurídico perfeito, uma vez ter sido a transação orçamentária efetuada através do ato próprio e na forma permitida por preceito constitucional. Isto posto, concedemos o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

RESOLUÇÃO N. 870

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1954, considerando os termos do art. 35, inciso II, da Constituição Política do Estado; art. 35, da lei 603, de 20-5-53 (D. O. de 23-5-53); Ato n. 2, de 12-11-54, deste Tribunal (D. O. de 19-11-54, reproduzido no dia 28-11-54); e o Edital publicado nas edições do D. O. de 27, 28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54,

RESOLVE:

De acordo com o art. 46, combinado com o parágrafo único do art. 42, da Lei n. 603, de 20-5-53, suspender do cargo de Prefeito Municipal de Cametá, o Sr. Francisco Siqueira Mendes Pereira e determinar que assuma as aludidas funções o Sr. Presidente da Câmara Municipal daquele Município, até que o referido prefeito apresente a este

